

Em resposta a IMPUGNAÇÃO feita pela empresa NOVVALIGHT INDÚSTRIA E COMERCIO S/A.

1-

Tendo em vista a portaria Inmetro nº 62 de 17 de fevereiro de 2022, vem por meio deste **IMPUGNAR** o presente edital, haja vista que o mesmo solicita uma garantia em desacordo e inferior ao exigido pela norma.

A referida portaria em seu item 5.2, "alínea j", conforme imagem abaixo, dispõe que a garantia do produto deve ser de 60 meses, o equivalente a 5 anos, e não 12 meses como informa o município no descritivo do edital.

j) **garantia** do produto, a partir da data da nota de venda ao consumidor, sendo, no mínimo, de 60 meses;

Ao analisar a descrição sobre o questionamento da garantia do produto ser "menor" do que a Portaria do Inmetro, foi solicitado no EDITAL como garantia mínima, como diz a CLÁUSULA 6.1 do Termo de Referência do referido Edital.

2-

Ressalta-se que quando se trata de luminárias led, é necessário que seja exigido certificado INMETRO, tendo em vista o disposto no artigo 8º da portaria Inmetro nº 62 de 17 de fevereiro de 2022, todas as luminárias para iluminação pública devem ter certificação INMETRO.

Art. 8º Após a certificação, as luminárias para a iluminação pública viária fabricadas, importadas, distribuídas e comercializadas em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser registradas no Inmetro, considerando a Portaria Inmetro n° 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva.

Porém tal exigência não é feita conforme podemos observar nas especificações do edital, ou seja, o município se faz omissivo no tocante a certificação de qualidade das luminárias.

Na afirmação da omissão da exigência do certificado INMETRO, a CLÁUSULA 5.2 do Termo de Referência do referido Edital é claro as NORMAS e ESPECIFICAÇÕES os materiais fornecidos deverão obedecer.

3-

Ainda, requer-se a retificação do edital, no que diz respeito ao fluxo luminoso, haja vista que o descritivo foi escrito de forma errônea, pois para que possa exigir uma eficiência energética mínima de 110 Lm/W, é necessário um fluxo luminoso de 11.000 Lm, e não 10.000 Lm como descreve o edital.

1	Aquisição de 350 Luminárias Pública LED para Poste Braço Móvel 100W Potência máxima: 100W (Tolerância da potência de +5%) Fluxo luminoso: 10.000 lúmens (Tolerância do fluxo luminoso de +/- 10%) Eficiência energética mínima: 110Lm/W Temperatura de cor: 4000K a 6500K Tensão: 85-265V (bivolt) Frequência: 50 a 60Hz Fator de potência: maior ou igual a 0,90 Índice de proteção mínimo: IP 65 Composição: Alumínio / Plástico Com garantia de 12 meses	unidades	350
---	---	----------	-----

Na observação feita sobre a eficiência energética mínima e a afirmação de um fluxo luminoso necessário de 11.000Lm, a descrição no Termo de Referência do Edital solicita um fluxo luminoso de 10.000 lúmens(tolerância do fluxo luminoso de + ou - 10%) o que potencializa os 11.000Lm.

Atenciosamente,